



315

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00036/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E ALYARDSON SANTOS DE OLIVEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALYARDSON SANTOS DE OLIVEIRA - RUA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, 00 - CENTRO - ITAPOROROCA - PB, CPF nº 085.437.244-06, neste ato representado por Alyardson Santos de Oliveira, Brasileira, Solteiro, Estudante, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues de Carvalho, 108, Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 085.437.244-06, Carteira de Identidade nº 3286392 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviço de locação de motos, para ficar a disposição das diversas Secretarias este Município, inclusive Fundo Municipal de Saúde.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.348,00 (NOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
4	Contratação de serviço de locação de moto, potencia mínima de 125cc, para ficar a disposição da Secretaria de Finanças deste Município. SENDO COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. O BEM FICARÁ A DISPOSIÇÃO 24 HORAS POR DIA. O veículo deve está em perfeitas condições de uso e com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei. <u>HONDA NXR 150 BROS ESD</u> <u>PLACA OFA8A15-PB</u>	Meses	12	779,00	9.348,00
Total:					9.348,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

[Handwritten signatures]

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:
02.000 Gabinete do Prefeito
03.000 Secretaria Municipal de Administração
04.000 Secretaria Municipal de Finanças
07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 04/03/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

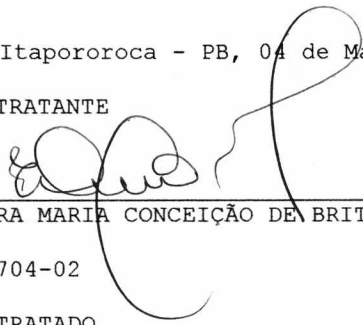
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 04 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO

Alyardson Santos de Oliveira
ALYARDSON SANTOS DE OLIVEIRA
ALYARDSON SANTOS DE OLIVEIRA
085.437.244-06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DENATRAN

DETRAN - PB Nº 015312528866
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA COD. RENAVAM EXERCÍCIO
1 0048784064-0 00/00000000 2020

NOME
JOSE DANIEL NUNES XAVIER DA SILVA

CPF/CNPJ PLACA
14539769499 OFA8A15/PB

PLACA ANT/UF CHASSI
OFA8015 PB 9C2KDD0540CR559154

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC ALCO/GASOL

MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD
HONDA/NXR150 BROS ESD 2012 2012

CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2 P/149 /CI PARTIC VERMELHA

I P V A	COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
	IPVA PAGO EM	00/00/0000	1º
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2º
	*****	0	3º

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** SEGURO P A G O 05/08/2020

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DE DOMINIO

LOCAL DATA
ITAPOROROCA 07/08/2020
20320 40568

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 015312528866 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0900 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2020 07/08/2020

VIA CPF / CNPJ PLACA
1 14539769499 OFA8A15/PB

RENAVAM MARCA / MODELO
00487840640 HONDA/NXR150 BROS ESD

ANO FAB CAT. TARIF Nº CHASSI
2012 9 9C2KDD0540CR559154

PRÊMIO TARIFÁRIO

FINS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
*****	*****	*****

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)
*****	SEGURO	P A G O

PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	05/08/2020

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

40568-1221241-20200807

JUN-2020

816

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

NOME(Completo): Jose Daniel Nunes Xavier da Silva

IDENTIDADE: 4.472.072 ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF/CNPJ: 445 397 694 99 ENDEREÇO: Ruogo Faustino

Jorge de Carvalho

CIDADE: Itapororoca ESTADO: PB CEP: 58275-000

OUTORGADO:(Procurador)

NOME(Completo): Alyandson Santos de Oliveira

IDENTIDADE: 3286392 ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF: 085 437 244 06 ENDEREÇO: Rua Jose Rodrigues

de Carvalho

CIDADE: Itapororoca ESTADO: PB CEP: 58275-000

DADOS DO VEÍCULO

PLACA: 0FA8A15/PB RENAVAL: 00487840640 MARCA/MODELO: HONDA/

NXR 150 BROS ESD CHASSI: 9C2K D0540 CR 559 154

PODERES:

Com poderes de representação junto ao DETRAN/PB E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA, outorgando-lhe(s) amplos e gerais poderes para que possam assim realizar todos os atos que forem necessários ao bom e

fiel cumprimento deste mandato, inclusive: COMPRAR, VENDER, CEDER, REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE; TRANSFERÊNCIA DE MUNICIPIO E/OU UF; PRIMEIRO REGISTRO/INCLUSÃO VEÍCULO; VISTORIA; 2ª VIA DE CRV e CRLV; CÓPIA DE CRLV; LICENCIAMENTO ANUAL; ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS; REMARCAÇÃO DE CHASSI; GRAVAÇÃO DE MOTOR; ALTERAÇÃO DE RESTRIÇÃO/INCLUSÃO DE GRAVAME; MUDANÇA DE CATEGORIA; CORREÇÃO DE ERROS; RETIRADA DE VEICULO APREENDIDO; REQUERER SERVIÇO DE COMUNICADO DE VENDA VEICULAR; RECEBER DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO(CNH/PERMISSÃO); REQUER PARCELAMENTO DE MULTAS,

podendo, para tanto, assinar, requerer, desistir e receber documentos.



ITAPOROROCA, 01 de MARÇO de 2021



Jose Daniel Nunes Xavier da Silva.
Assinatura do Outorgante

OBS: Reconhecer firma do outorgante em Cartório na modalidade "por verdadeira" ou "autentica"; - Anexar cópias do RG e CPF (autenticadas) do Outorgante e Procurador

CARTORIO QUINTÃO
Rua José Rodrigues de Carvalho, nº 75, Centro
Itapororoca - PB - CEP: 58.275-000
Fone/fax - 83-3294-1033
email: cartorioquintao@gmail.com

Reconhecimento de firma(s) de
JOSE DANIEL NUNES XAVIER DA SILVA

Itapororoca/PB 04/03/2021
Em testemunho da verdade Dou f&
Escrivente: **LUANA DA SILVA FARIAS**
Selo Digital: ALB87383-H31D
Confira em <https://selodigital.ipp.pb.us.br>
Emol: R\$10,47 Farpen R\$0,31
Fepj: R\$ 2,10 MP R\$0,17

